



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0025844-20

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

25.844

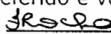
LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

Matrícula

Senador Canedo, 02 de janeiro de 2014

IMÓVEL: Lote de terras designado módulo vinte e um (21) da quadra quatro (04), situado na Rua 06, no loteamento denominado "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE SENADOR CANEDO" - PÓLO COUREIRO, Município de Senador Canedo-Goiás, com a área de **3.013,35 metros quadrados**, medindo: 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 6; 100,44 metros pelo lado direito, confrontando com o módulo 20; 100,44 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o módulo M22; e, 30,00 metros de fundo, confrontando com o módulo M23. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob inscrição nº 1.435.00004.MOD10.0. **PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, Jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, inscrita no CGC/MF: nº **01.285.170/0001-22**. **TÍTULO AQUISITIVO: AV-01-11.854**, do livro 02, fls. 01, nesta Serventia. Dou fé. Suboficiala 

AV-01-25.844 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: - Protocolo sob nº. **33.842 de 02 de Janeiro de 2.014**. Nos termos requerido pela proprietária, de acordo com **Certidão de Limites e Confrontações** expedida pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo-Go (SEPLAN), assinada pelo coordenador de geoprocessamento: Marco Aurélio Gomes Ramos, em 12 de novembro de 2.013; o imóvel objeto desta possui uma área de **3.013,20m²**, medindo: 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 6; 100,44 metros pelo lado direito, confrontando com o módulo 20; 100,44 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o módulo M22; e, 30,00 metros de fundo, confrontando com o módulo M23. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 02 de Janeiro de 2014. Suboficiala 

R-01-26.549-VENDA: Protocolo nº. **34.769 de 25/04/2014**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, com Cláusula Resolutiva Expressa, lavrada aos **24/03/2014**, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-Go, às fls. **117/124**, no livro **4951-N**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI: Guia/Duam nº 1324110; e Certidão Negativa de Débitos nº. 94.120, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi vendido à: **ST MOBILE LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro à Rua: 06, s/n, Qd. 04, Md. 19/20, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo-Goiás, inscrita no CNPJ/MF: nº. **06.080.346/0001-23**; pelo preço de **R\$ 5.173,92** (cinco mil cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos). Sem condições. Valor da Avaliação do ITBI: R\$ 5.173,92. Consta da referida escritura que foi emitida a **DOI**- Declaração de Operação Imobiliária; bem como que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85. Com cláusula resolutiva expressa constante da referida escritura, que fica fazendo parte e integrante e complementar deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 08 de Maio de 2014. **Escrevente Substituta** 

AV-03-25.844-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar de ofício,

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0025844-20

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 25.844
conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que, o número do ato praticado após o AV-01 é: **R-02-25.844**, e não conforme consta nesta; por lapso temporal e erro material, foi realizada também, a abertura da Mat. nº **26.549**, a qual será encerrada, e, tendo o registro transportado para a presente no R-02 retro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 22 de Julho de 2015. **Escrevente Substituta** *Arso*

=====

AV-04-25.844-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que, o número correto do Protocolo é: **33.482**, e não conforme consta no AV-01 retro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 22 de Julho de 2015. **Escrevente Substituta** *Arso*

=====

R-05-25.844-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Protocolo de nº **41.978 de 25/11/2015**. Nos termos do Instrumento Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº **08.2256.0000057-50**, o imóvel objeto da presente Matrícula, foi Alienado em Caráter Fiduciário à: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira constituída sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no **CNPJ**: nº **00.360.305/0001-04**; Agência Vila Nova, Goiânia-GO, para garantia da dívida contraída no Valor de R\$ 595.852,05 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos). Valor de garantia do imóvel: **R\$ 1.990.520,00** (um milhão novecentos e noventa mil e quinhentos e vinte reais). *A dívida ora renegociada, é de R\$ 595.852,05, após deduzida a importância de R\$ 16.320,00, paga a título de entrada, passando para R\$ 579.532,05, sendo o prazo do contrato de 60 meses, a partir de sua assinatura. Com juros: taxa efetiva mensal de 1,91%, taxa efetiva anual 25,48700; sendo as demais cláusulas constante da Renegociação, ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 01 de Dezembro de 2015. **Escrevente Substituto** *Arso*

=====

AV-06-25.844 - INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação para fazer constar de ofício que, nos termos do Protocolo nº. 201608.2017.00176516-IA-020, proveniente da Central de Indisponibilidade de Bens-CNIB, enviado pelo d. juízo da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos autos nº. 00101913820145180083, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ST MOBILE LTDA, supra qualificado. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 24 de agosto de 2016. **Escrevente Autorizada** *Dourado*

=====

AV-07-25.844-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que o dia correto de averbação do **AV-06 retro**, é o dia **15 de Dezembro 2016**, e não o dia 24 de agosto de 2016, conforme consta no mencionado ato. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 22 de Dezembro de 2016. **Escrevente Autorizada** *Dourado*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0025844-20

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

25.844	LIVRO 2	REGISTRO GERAL - FICHA Nº⁰²
Matrícula	Senador Canedo, <u>31 de maio de 2017</u>	

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 25.844)

AV-08-25.844-AVERBAÇÃO: Protocolo nº 50.487 de 31/05/2017. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos do Ofício nº 280/2017, passado aos 05/05/2017, Autos: nº 216 e Protocolo: nº 400310-19.2016.8.09.0174, expedido pela 1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude, desta Comarca, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Martins da Cunha; **a existência da ação na matrícula do imóvel objeto desta Matrícula, bem como a proibição de futuras averbações de compra e venda, doações e permutas, ate decisão ulterior;** tendo como **Exequente:** Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás - Codego, e **Executado:** ST Mobile LTDA. Valor da Causa: R\$ 18.356,05. **Emolumentos: R\$ 120,10.** O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 07 de Junho de 2017. **Escrevente Autorizada** *Pourade*

AV-09-25.844 - INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 51.732 de 31/08/2017. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 203759, protocolo 201707.0416.00315206-IA-640, e nº. do processo 00118727220165180083, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de **ST MOBILE LTDA-EPP (ST MOBILE)**, supra qualificado. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 01 de Setembro de 2017. **Escrevente Autorizada** *Pourade*

AV-10-25.844 - INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 51.732 de 31/08/2017. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 216611, protocolo 201708.1516.00341655-IA-650, e nº. do processo 00116406320165180082, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de **ST MOBILE LTDA-EPP (ST MOBILE)**, supra qualificado. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 01 de Setembro de 2017. **Escrevente Autorizada** *Pourade*

AV-11-25.844-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 53.270 de 19/12/2017. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 18/12/2017, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-10 retro. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: Isento.** Senador Canedo, 17 de Janeiro de 2018. **Escrevente Autorizada** *Pourade*

AV-12-25.844-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0025844-20

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 25.844

201608.2017.00176516-IA-020 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-06 supra. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 20 de Fevereiro de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====

AV-13-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 54.209 de 08/03/2018: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 323147, Processo nº 201803.0714.00462412-IA-550, e do ofício nº. 001103510920175180261, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ST MOBILE LTDA-EPP (ST MOBILE), supra qualificado. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 09 de Março de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====

AV-14-25.844-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 54.953 de 27/04/2018: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo 201707.0416.00315206-IA-640 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-09 supra. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Abril de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====

AV-15-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 54.961 de 30/04/2018: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 356574, Processo nº 201804.2713.00497915-IA-590, e do ofício nº. 00106521120175180081, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ST MOBILE LTDA-EPP, supra qualificado. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Abril de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====

AV-16-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 55.239 de 18/05/2018: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 367802, Processo nº 201805.1609.00509886-IA-720, e do ofício nº. 00116256020175180082, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ST MOBILE LTDA-EPP, supra qualificada. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 22 de Maio de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

=====

AV-17-25.844-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 56.445 de 26/07/2018: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo 201803.0714.00462412-IA-550 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-13 supra. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 02 de Agosto de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0025844-20

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

25.844

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº

Matrícula

Senador Canedo, 06 de julho de 2018

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 25.844)

2018. **Escrevente Autorizada**

=====

AV-18-25.844-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 58.648 de 16/11/2018: Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo 201804.2713.00497915-IA-590, do ofício nº. 00106521120175180081 e do LRI nº 356574 de Indisponibilidade de Bens-CNIB, fica cancelada sem nenhum valor jurídico a INDISPONIBILIDADE objeto do AV-15 supra. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 20 de Novembro de 2018. **Escrevente Autorizada**

=====

AV-19-25.844-AVERBAÇÃO: Protocolo de nº 59.033 de 04/12/2018. Procede-se a esta averbação para fazer constar nos termos do Despacho, expedido aos 28/11/2018, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Camilo Schubert Lima, da 1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude, desta Comarca, referente ao Processo: 201604003108 (400310-19.2016.8.09.0174); que em razão de acordo entabulado entre as partes, fica cancelada a Averbação constante no **AV-08 retro**, ficando o imóvel livre e desembaraçado daquele ônus. *Emolumentos: R\$ 120,10.* Dou fé. Senador Canedo, 05 de Dezembro de 2018. **Escrevente Autorizada**

=====

AV-20-25.844-ARROLAMENTO: Protocolo nº 61.576 de 14/05/2019. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos do Ofício nº. 2585/2019 ECONOMIA, expedido pela Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás aos 14/05/2019 e Ofício 3285/2019 de 12/06/2019 devidamente assinados eletronicamente pela Auditora Fiscal da Receita Estadual, Sra. Eliane Correa de Miranda; o imóvel objeto da presente matrícula pertencente à: **ST MOBILE LTDA - EPP**, CNPJ: 06.080.346/0001-23, devidamente qualificado no R-02 retro, foi **arrolado administrativamente**, conforme Processo Administrativo nº 201800004063557, nos termos da Lei 15.950, de 29 de dezembro de 2006, e ainda que seja comunicada a Delegacia Regional da Secretaria da Fazenda a alienação, **transferência ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos arrolados, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à sua ocorrência.** *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Junho de 2019. **Escrevente Autorizada**

=====

R-21-25.844: PENHORA: Protocolo nº 62.894 de 17/07/2019. Procede-se a este registro, para fazer constar que, nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel, Processo: nº. 0010109-93.2018.5.18.0009, expedido pelo M.Mª. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, instruído do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 17/07/2019; que o imóvel objeto da presente Matrícula, foi **penhorado**, em execução promovida por: **Marcelo Ribeiro dos Santos**, e tendo como **executado:** **ST Mobile LTDA - EPP**; para garantia da dívida no valor de **R\$**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



onr



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0025844-20

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº	25.844
4.421,79 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), importância atualizada até 31/07/2018. O referido é verdade e dou fé. <i>Emolumentos: Isento.</i> Senador Canedo, 19 de Julho de 2019. Escrevente Autorizada <i>[Assinatura]</i>	
=====	
R-22-25.844: PENHORA: Protocolo nº 62.896 de 17/07/2019. Procede-se a este registro, para fazer constar, que de acordo com Mandado de Penhora e Avaliação e Registro, expedido aos 08/07/2019, pela M.M. Juiz Titular do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, extraído do Processo: nº 0011498-89.2013.5.18.0009 , e nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, cumprido aos 17/07/2019, que o imóvel objeto da presente matrícula, Matrícula, foi <i>penhorado</i> , em execução promovida por: <i>Marcelo Ribeiro dos Santos</i> , e tendo como <i>executado: ST Mobile LTDA - EPP</i> ; para garantia da dívida no valor de R\$ 16.687,71 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), importância atualizada até 31/12/2015. O referido é verdade e dou fé. <i>Emolumentos: Isento.</i> Senador Canedo, 22 de Julho de 2019. Escrevente Autorizada <i>[Assinatura]</i>	
=====	
AV-23-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 63.677 de 30/08/2019. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, LRI nº 663262 , da 2ª Vara do Trabalho, da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, Processo nº 201908.2912.00914369-IA-380 , e do ofício nº. 00103195620175180082 , foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presente e futuros de ST MOBILE LTDA-ME , supra qualificada. <i>Emolumentos: Isento.</i> O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 02 de Setembro de 2019. Escrevente Autorizada <i>[Assinatura]</i>	
=====	
AV-24-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 72.303 de 05/11/2020. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo 202011.0314.01377080-IA-130 , Ofício nº 00116914020175180082 e LRI nº 819988 , da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, foi decretada a INDISPONIBILIDADE sobre os direitos dos bens presentes e futuros da ST MOBILE LTDA-ME , qualificada na Abertura retro. <i>Emolumentos: Isento.</i> O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 10 de Novembro de 2020. Escrevente Autorizada <i>[Assinatura]</i>	
=====	
AV-25-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 74.957 de 08/03/2021. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo 202103.0516.01517106-IA-210 , Ofício nº 00103220820175180083 e LRI nº 886145 , do TRT da 18ª Região, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens presentes e futuros da ST MOBILE LTDA-ME , qualificada no R-02 retro. <i>Emolumentos: Isento.</i> O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 11 de Março de 2021. Escrevente Autorizada <i>[Assinatura]</i>	
=====	

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0025844-20

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

25.844 LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 04
Matrícula Senador Canedo, 03 de setembro de 2021

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 25.844)

AV-26-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 63.723 de 03/09/2021. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo 201905.1514.00801915-IA-300, Ofício nº 00108698820165180081 e LRI nº 664808, 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a INDISPONIBILIDADE sobre os direitos dos bens presentes e futuros da **ST MOBILE LTDA-ME**, qualificada no R-02 retro. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 03 de Dezembro de 2021. **Escrevente Autorizada**

AV-27-25.844-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que a data correta do Protocolo nº 63.723, vinculado ao ato AV-26 retro, é 03/09/2019, e não 03/09/2021, conforme consta no mencionado ato. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 20 de Maio de 2022. **Escrevente Autorizada**

AV-28-25.844-INDISPONIBILIDADE: Protocolo nº 84.886 de 09/05/2022. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo 202205.0906.02134063-IA-280, Ofício nº 00102770520175180018 e LRI nº 1221265, 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, foi decretada a INDISPONIBILIDADE sobre os direitos dos bens presentes e futuros da **ST MOBILE LTDA-ME**, qualificada na Abertura retro. *Emolumentos: Isento.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 20 de Maio de 2022. **Escrevente Autorizada**

AV-29-25.844 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Protocolo nº 102.781 de 20 de maio de 2024. Procede-se a esta averbação para fazer constar, que nos termos do Relatório de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo 201805.1514.00509157-IA-570, processo nº. 00108929120175180083, 3ª Vara do trabalho da comarca de Aparecida de Goiânia/GO, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** sobre os direitos dos bens presentes e futuros da **ST MOBILE LTDA-ME**, qualificada no R-01 retro. *Emolumentos: Isentos.* Selo de fiscalização: 00542405133227829700196. Senador Canedo, 21 de maio de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Jonathas Nunes Soares (Escrevente Autorizado).

R-30-25.844 - PENHORA: Protocolo nº 104.082 de 03 de julho de 2024. Procede-se a este registro, para fazer constar que, nos termos do Termo de Penhora, Processo: nº. 5106308-29.2019.8.09.0051, expedido aos 01/07/2024, assinado pelo Juiz de Di

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

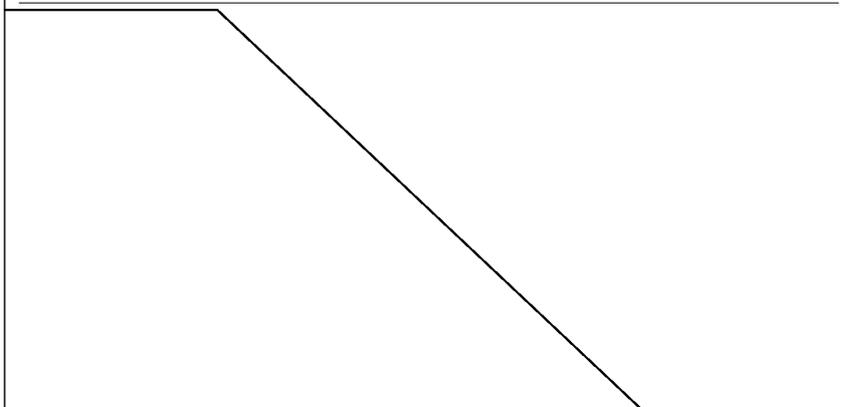
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

MATRÍCULA Nº 25.844

CNM: 028480.2.0025844-20

reito, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, da 6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO, e, Despacho/Ofício-Gabinete nº 292/2024, expedido aos 07/10/2024, assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Leonardo Naciff Bezerra, da 6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO; que os direitos do imóvel objeto da presente Matrícula, *foi penhorado*, em execução promovida por: *Consenge Construção e Engenharia LTDA*, e tendo como *Executado(a)*: *ST. Mobile LTDA*; para garantia da dívida no valor de **R\$ 61.072,67** (sessenta e um mil setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 525,93. FUNDESP: R\$ 52,59. FUNEMP: R\$ 15,78. FUNCOMP: R\$ 15,78. FEPADSAJ: R\$ 10,52. FUNPROGE: R\$ 10,52. FUNDEPEG: R\$ 6,57. ISS: R\$ 26,30. Total: R\$ 663,99. Selo de fiscalização: 00542407033456525430000. Senador Canedo, 09 de outubro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Giselly Lopes Santana Abreu (Escrevente Autorizada) .

AV-31-25.844 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 108.560 de 27 de novembro de 2024. Nos termos do requerimento, passado aos 21/11/2024, e nos termos do artigo 26, §7º da Lei nº 9.514/97, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília/DF, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação fiscal de **R\$ 1.990.520,00** (um milhão, novecentos e noventa mil quinhentos e vinte reais). Pago o ITBI, conforme laudo de avaliação nº. **39595/2024**. Emolumentos: R\$ 1.995,24. FUNDESP: R\$ 199,52. FUNEMP: R\$ 59,86. FUNCOMP: R\$ 59,86. FEPADSAJ: R\$ 39,90. FUNPROGE: R\$ 39,90. FUNDEPEG: R\$ 24,94. ISS: R\$ 99,76. Total: R\$ 2.518,98. Selo de fiscalização: 00542411275765925430006. Senador Canedo, 02 de dezembro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Giselly Lopes Santana Abreu (Escrevente Autorizada).



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA n° 25.844**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 102.782 de 20/05/2024 - Relatório de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 03/12/2024 às 09:06:45

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)

	Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00542412023786234420033 Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas	
---	---	---

Pedido de certidão:
108.560
Emol.: R\$ 83,32
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 4,17
Fundos.: R\$ 17,71
Total.: R\$ 123,49

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui
este documento



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XKR9D-BGBM3-A8B8Q-599FX>



ri digital

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

